	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL PALÁCIO PADRE MIGUELINHO GABINETE DA VEREADORA CAMILA ARAÚJO	

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 067/2023

Interessado: Ver. Geovane Peixoto

Assunto: *"Dispõe sobre parcerias entre a Prefeitura de Natal e as companhias circenses, no âmbito do município de Natal."*

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS. LEGAIS. CONSTITUCIONAIS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. A **APROVAÇÃO TOTAL**. APTO PARA APRECIAÇÃO EM DEMAIS COMISSÕES E SESSÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do **VEREADOR GEOVANE PEIXOTO**, que "*Dispõe sobre parcerias entre a Prefeitura de Natal e as companhias circenses, no âmbito do município de Natal.*".

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de legislação, justiça e redação final ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art. 59 e 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

3. DA EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Compulsando as folhas dos autos de **nº 06**, constatei que não fora identificada a existência de preposição em tramitação ou já convertida em Lei semelhante nesta Casa Legislativa.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Na justificativa o Vereador versa que a arte circense se materializa como uma arte de entretenimento, vanguarda artística e como arte-educação, na qual abarca a diversidade de agentes sociais, objetos e práticas circenses visando a educação para arte, por meio da arte ou simplesmente para usar melhor o corpo e olhar a vida com mais alegria e magia.

Complementa ainda falando que as potencialidades da atividade circense na Escola são várias e podem contribuir com os objetivos de professores e instituições, especialmente através da incorporação dessas potencialidades como atividades escolares extracurriculares.

Por todo argumenta supracitado e entre outras mais, constata-se que a parceria entre o Poder Público Municipal e as companhias circenses afim de permitir a reversão dos valores das taxas municipais cobradas em atividades artísticas na rede municipal de ensino ou ainda em cessão de ingressos para os espetáculos circenses, trará uma gama de benefícios as comunidades escolares, assim como a sociedade natalense.

5. DA ANÁLISE JURÍDICA

O Projeto de lei supracitado se insere, efetivamente, na definição outorgada pelo inciso I e II, do artigo 30 da Constituição Federal, que dispõe que **cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação Federal e Estadual, no que couber.**

> **Art. 30.** Compete aos Municípios:
>
> **I -** legislar sobre assuntos de interesse local;
>
> **II -** suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

No mesmo sentido, a lei orgânica do Município de Natal/RN em seu Artigo 5, parágrafo primeiro, inciso primeiro, assegura a câmara municipal a legislar sobre matéria de interesse do Município, desde que não fira a disposição constitucional e não adentre na competência exclusiva do poder Executivo.

> **Art. 5º** O Município tem competência privativa, comum e suplementar.
>
> **§ 1º** Compete, privativamente, ao Município:
>
> **I -** prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional.

Nesse vestido, realizada a análise do presente Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo se encontra juridicamente apto para apreciação meritória por essa casa legislativa.

6. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 62, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Vereadora/relatora, opinou pela **APROVAÇÃO TOTAL** do presente Projeto de Lei, encontrando-se **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Natal/RN, 04 de maio de 2023.

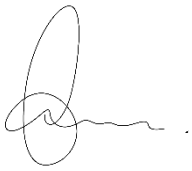

CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL
Vereadora.